



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 24/01/2021

Allexa dos Santos Ferreira
Funcionário

Allexa dos Santos Ferreira
Mat.: 48004637

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
2. HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.783.337/0001-48, com sede e foro na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Edf. Bahia Center, Salas 401 e 402, Cidadela, nesta Capital, CEP: 40.280-000, neste ato representado pela Sra. Zirlande Freire Amaral (portadora da Cédula de Identidade nº 04.782.263-57 expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 640.845.315-53), aqui designada **CONTRATADA**.

DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 033/2021) de 18/01/2021;
2. Dispensa de Licitação nº 004/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 007/2021).

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional para realização dos procedimentos legais (exame periódico, admissional, demissional, de alteração de função e de retorno ao trabalho); avaliação médica; elaboração, acompanhamento e avaliação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9) – Documento Base; bem como disponibilização de um médico do trabalho para atendimento na especialidade de clínica médica e disponibilização de um psicólogo organizacional para atuar nos processos relacionados à gestão de pessoas, ambos na sede da Desenbahia, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

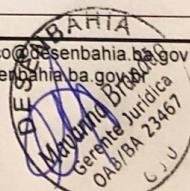
Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

a) Serviços de Medicina do Trabalho a serem realizados:

1. Prestar atendimento médico ambulatorial incluindo acompanhamento de tratamentos médicos dos empregados encaminhando-os a especialistas, quando necessário;
2. Prestar atendimento, também, nos casos de acidente de trabalho, incluindo a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), quando for o caso;
3. Homologar os atestados médicos emitidos por médicos credenciados e não credenciados;
4. Acompanhar os empregados em fase de reabilitação;
5. Realizar avaliações em caso de acidentes e de doenças ocupacionais ocorridos na empresa;
6. Assessorar as questões que envolvem o Plano de Saúde;
7. Elaboração, acompanhamento e avaliação do PPRA – Documento Base;
8. Elaborar, implantar, executar e controlar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com seguintes serviços: Exame e análise clínico ocupacional; Análise Anamnese do empregado; Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: periódico, admissional, demissional, alteração de função e retorno ao trabalho; Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PPRA; Implantação de medidas de Correção, Controle e Avaliação; Sugestão de treinamento, cursos e palestra relacionadas à saúde dos empregados; Relatório anual das alterações de saúde quando encontradas.

b) Serviços de Psicologia Organizacional a serem realizados:

1. Prestar atendimento aos empregados e/ou equipes;
2. Contribuir na elaboração, implementação e avaliação dos resultados dos projetos da Gerência de Recursos Humanos tais como Seleção Interna, Avaliação de Desempenho, Pesquisa de Clima, Qualidade de Vida, Integração, Formação de Líderes e outros ligados à área.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

DO PREÇO

O valor da hora do médico será R\$ 209,10 (duzentos e nove reais e dez centavos), e o valor da hora do psicólogo R\$ 143,07 (cento e quarenta e três reais e sete centavos), totalizando o valor global mensal estimado do presente Contrato em R\$ 9.288,48 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a quantidade máxima de 28 (vinte e oito) horas mensais para o médico e 24 (vinte e quatro) horas mensais para o psicólogo, perfazendo o valor total estimado de R\$ 46.442,40 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 81, do Regulamento Interno da Desenbahia.

Parágrafo Único – Fica convencionado, desde já, que o presente Contrato será rescindido de pleno direito e ultimadas todas as obrigações entre as partes que dele decorram, quando da assinatura do Contrato Definitivo originado da Licitação para contratação dos serviços ora contratados, ainda que não encerrado o prazo de vigência estabelecido acima.

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A Desenbahia disponibilizará:

- consultório médico com sanitário conjugado;
- maca;
- informações cadastrais dos empregados;
- histórico de saúde dos empregados, disponíveis em documentos sob a guarda da CONTRATANTE;

Medicamentos de uso imediato indicados pela empresa contratada e limitados ao orçamento da Unidade gestora.

DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) **Gerência de Pessoas – GPE; Unidade de Desenvolvimento Profissional e Relações do Trabalho – UDT;**
- b) Fiscais do Contrato: **Jacó Alves dos Santos Sobrinho**, CPF/MF nº 829.652.425-20 (chefe da UDT) e **Leonardo Bocanera Ferreira**, CPF/MF nº 046.609.615-16 (técnico da UPD);
- c) Gestor do Contrato: **Gerente da GPE**.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: **548D.CFCB.E15E.2859**, válida até 24/01/2021;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **202035851132**, válida até 19/02/2021;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **27697361/2020**, válida até 19/04/2021;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021010604085045713590**, válida até 04/02/2021;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 19/01/2021;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 19/01/2021;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 29/12/2020, consulta em 19/01/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

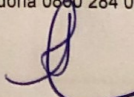
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 18.471/2018, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437





Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

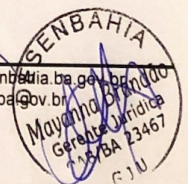
Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

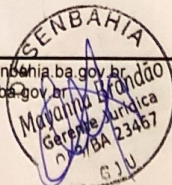
Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 119, do RLC, e aplique as demais sanções legais.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2021.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Agenor Martinelli
Diretor de Negócios

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.:

Zirlande Freire Amaral
Sra. Zirlande Freire Amaral

CPF/MF nº 640.845.315-53

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF nº

Alexa dos Santos Ferraz
Alexa dos Santos Ferraz
CPF/MF nº 480046333

NOME:

CPF/MF nº

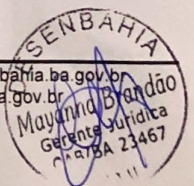
Katália Cadiello
Katália Cadiello
CPF/MF nº 775847875-49

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. - OBJETO: Empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde para realização dos procedimentos legais; bem como disponibilização de um psicólogo organizacional para atuar nos processos relacionados a gestão de pessoas. -VALOR: R\$ 209,10 hora do médico e R\$143,07 hora do psicólogo. PRAZO: 05 meses - PROCESSO: 007/2021 - MODALIDADE: Dispensa 004/2021 - ASSINATURA: 19/01/2021 - Salvador, 26 de janeiro de 2021